



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 827, DE 08 DE MAIO DE 2.017.

“Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014, e Lei Municipal nº 525, de 30/11/2015, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que neste ato, resolve e

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação, de que trata a Lei Municipal nº 525 de 30 de novembro de 2015, bem como promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União e promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no Município de Trabiju.

Art. 2º- Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I- planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, divulgando as suas deliberações;

II- elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação que serão aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III- oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV- acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V- planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

VI- envolver os diferentes segmentos da sociedade do Município de Trabiju em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º- O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I-** pelo (a) titular do Departamento Municipal de Educação;
- II-** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- III-** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV-** 01 (um) representante da Educação da Rede Estadual;
- V-** 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;
- VI-** 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo I e 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo II;
- VII-** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII-** 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- IX-** 01(um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X-** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

XI- 01(um) representante de pais de alunos das escolas públicas municipais;

XII- 01 (um) representantes da Sociedade Civil;

XIII- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

§1º- O representante titular do Departamento Municipal de Educação, será o Diretor(a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§2º- Na ausência do titular do Departamento Municipal de Educação, interinamente, o representante do Departamento Municipal de Educação, como explicitado no inciso II do artigo 3º será seu substituto nato.

§3º- Os postos de trabalho a que se referem os incisos II a XIII contarão, cada um, com um suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 4º- Os representantes a que se referem os inciso II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º- Os representantes de que tratam os incisos IV, V e VI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 6º- Os representantes a que se referem os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I- Equipe Técnica;

II- Comissão Coordenadora.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- A Equipe Técnica a que se refere o inciso I, do artigo 4º, será composta por 05 membros:

I- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante do Conselho de Educação;

III- 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II, do artigo 4º, será composta por 06 membros e contará com:

I- 01 (um) Coordenador;

II- (01) uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação;

III- (01) uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura;

IV- (01) Secretário Executivo;

§ 1º- Os suplentes, desde que ocorram ausências e/ou impedimentos dos membros titulares, integrarão o Fórum com observância do disposto no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º- A Comissão Coordenadora e a equipe técnica organizarão Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

a- Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;

b- Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;

c- Grupo de Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

d- Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;

e- Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Nacional de Educação.

Art. 7º- O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora, ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a promulgação deste Decreto e composição do Fórum.

Art. 8º- O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos do Município de Trabiju.

Art. 9º- A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de maio de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária